



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

EU, ABEL RODRIGUES ARANTES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO PARÁGRAFO ÚNICO INCISO IV, DO ART. 177 DO REGIMENTO INTERNO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 269 DE 11 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 114 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, altera o art. 1º e 9º da resolução 253 de 25 de setembro de 2024; altera o art. 33 e acrescenta o parágrafo segundo, da Resolução 236 de 29 de março de 2023, e dá disposições correlatas”

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes/SP, a possibilidade de celebração de contratos com vigência de até 15 (quinze) anos para operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, nos termos do art. 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como:

- I - Sistema de Gestão Pública (compras, recursos humanos, patrimônio, frotas, contabilidade e finanças, dentre outros);
- II - Sistema de Processo Administrativo;
- III - Sistema de Processo Legislativo.

Parágrafo único. O rol previstos no incisos do artigo em epígrafe é exemplificativo, ficando a possibilidade da referida prorrogação nos termos aqui regulamentados condicionada a demonstração de essencialidade do sistema objeto do processo para continuidade e manutenção dos serviços e funcionamento da Câmara Municipal, suas estruturas, seus órgãos e departamentos.

Art. 2º. O artigo 1º da Resolução 253 de 25 de setembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Art. 1º. Poderão ser realizadas contratações em valores não superiores ao limite previsto no §7º do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, o qual é anualmente atualizado por Decreto Federal, para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento.”

Art. 3º. O artigo 9º da Resolução 253 de 25 de setembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte e nova redação:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003900310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ICP
Brasil